



Presidência do Conselho de Ministros  
*Secretaria-Geral*



## **DESTAQUES DE LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO**

- Atos publicados na I e II Série -

### **NEWSLETTER DIGESTO Nº 21/2013**

**Disponibilização: 21 de outubro de 2013**

**Período abrangido: 07 de outubro a 18 de outubro de 2013**

#### **ÍNDICE TEMÁTICO**

**1. AGRICULTURA, CAÇA E PESCAS**

- **AGRICULTURA**
- **FLORESTAS**
- **PESCAS**

**2. AMBIENTE**

**3. ASSUNTOS EUROPEUS**

**4. ATIVIDADE PARLAMENTAR**

**5. COMÉRCIO**

- **COMÉRCIO EXTERNO**

**6. CULTURA**

- **PATRIMÓNIO CULTURAL**

**7. EDUCAÇÃO**

**8. EMPRESAS**

- **EMPRESAS PÚBLICAS**

**9. ENERGIA**

**10. FINANÇAS**

- **BANCA/INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO/SOCIEDADES FINANCEIRAS**
- **VALORES MOBILIÁRIOS**



**11. HABITAÇÃO**

**12. INDÚSTRIA**

**13. JUSTIÇA**

**14. NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

- **QUESTÕES CONSULARES**

**15. QREN**

**16. REGIÕES AUTÓNOMAS**

- **AÇORES**

**17. SAÚDE**

**18. SEGURANÇA SOCIAL**

**19. TRABALHO**



## 1. AGRICULTURA, CAÇA E PESCAS

### • **AGRICULTURA**

[Despacho normativo n.º 10/2013, de 17 de outubro](#)

**(Ministério da Agricultura e do Mar - Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura)**

Aplica o Despacho Normativo n.º 13/2010, de 25 de maio, às medidas do programa de desenvolvimento rural para o continente, sujeitas a condicionalidade relacionada com a superfície de exploração agrícola.

### • **FLORESTAS**

[Despacho n.º 13209-A/2013, de 16 de agosto](#)

**(Ministérios das Finanças e da Agricultura e do Mar - Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Agricultura e do Mar)**

Aprova as regras de atribuição e de controlo da aplicação da ajuda na luta contra o nemátodo da madeira do pinheiro, nos termos da Decisão de Execução da Comissão n.º 2012/789/UE, no que respeita ao tratamento térmico de paletes de madeira e madeira serrada de coníferas.

### • **PESCAS**

[Portaria n.º 306/2013, de 18 de outubro](#)

**(Ministério da Agricultura e do Mar)**

Aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca de Pescada Branca do Sul e do Lagostim.

## 2. AMBIENTE

[Decreto-Lei n.º 136/2013, de 07 de outubro](#)

**(Ministério da Agricultura e do Mar)**

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, que define o regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020, transpondo a Diretiva n.º 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho.

[Portaria n.º 304/2013, de 16 de outubro](#)

**(Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar)**

Aprova o Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos.



### 3. ASSUNTOS EUROPEUS

[Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro](#)

**(Presidência do Conselho de Ministros)**

Cria a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., e extingue o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P., e a estrutura de missão Observatório do QREN.

### 4. ATIVIDADE PARLAMENTAR

[Resolução da Assembleia da República n.º 142/2013, de 14 de outubro](#)

**(Assembleia da República)**

Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito à Celebração de Contratos de Gestão de Risco Financeiro por Empresas do Sector Público.

### 5. COMÉRCIO

- **COMÉRCIO EXTERNO**

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2013, de 15 de outubro](#)

**(Presidência do Conselho de Ministros)**

Estabelece a composição das comissões mistas constituídas ou a constituir no âmbito de acordos bilaterais celebrados com países terceiros na área económica.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2013, de 15 de outubro](#)

**(Presidência do Conselho de Ministros)**

Procede à segunda alteração à Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2011, de 25 de outubro, que estabelece a coordenação estratégica para a diplomacia económica e a internacionalização da economia.



## 6. CULTURA

[Despacho n.º 13230/2013, de 17 de outubro](#)

**(Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência - Gabinetes do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e da Secretária de Estado da Ciência)**

Reconhece que a atividade desenvolvida pela Fundação Calouste Gulbenkian através do Instituto Gulbenkian de Ciência é de natureza científica, para efeitos do Estatuto do Mecenato Científico.

- **PATRIMÓNIO CULTURAL**

[Anúncio n.º 323/2013, de 16 de outubro](#)

**(Presidência do Conselho de Ministros - Direção-Geral do Património Cultural)**

Publicita a inscrição do «Kola San Jon» (Bairro do Alto da Cova da Moura, Amadora) no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial.

## 7. EDUCAÇÃO

[Deliberação n.º 1819/2013, de 08 de outubro](#)

**(Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior)**

Prorroga o prazo de apresentação dos pedidos de acreditação prévia de novos ciclos de estudos, a iniciar no ano letivo de 2014-2015.

[Despacho n.º 12854-A/2013, de 08 de outubro](#)

**(Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar)**

Indica a data da eleição dos membros que irão integrar o Conselho das Escolas no triénio 2013-2016 e designa os membros da comissão eleitoral.

[Deliberação n.º 1859/2013, de 16 de outubro](#)

**(Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior)**

Define as situações em que a alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos implica a modificação dos objetivos do mesmo.



[Regulamento n.º 392/2013, de 16 de outubro](#)

**(Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior)**

Aprova o regime dos procedimentos de avaliação e de acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos.

[Despacho n.º 13306-A/2013, de 17 de outubro](#)

**(Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Ministro)**

Altera o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário.

## 8. EMPRESAS

### • EMPRESAS PÚBLICAS

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 62-A/2013, de 11 de outubro](#)

**(Presidência do Conselho de Ministros)**

Aprova as condições da oferta pública de venda e o caderno de encargos da venda direta institucional, bem como as condições especiais de aquisição de que beneficiam os trabalhadores da CTT, S. A., e de sociedades que com ela se encontram em relação de domínio ou de grupo, nomeadamente quanto ao preço.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 62-B/2013, de 11 de outubro](#)

**(Presidência do Conselho de Ministros)**

Constitui a comissão especial de acompanhamento para o processo de privatização da CTT - Correios de Portugal, S. A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2013, de 6 de setembro.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 66-A/2013, de 18 de outubro](#)

**(Presidência do Conselho de Ministros)**

Aprova os termos do acordo de revogação do contrato de concessão do serviço público de telecomunicações, a celebrar entre o Estado Português e a PT Comunicações, S.A., determina a cessação do serviço fixo de telex, do serviço fixo comutado de transmissão de dados e do serviço telegráfico, e designa os prestadores do serviço universal de ligação a uma rede de comunicações pública de serviços telefónicos acessíveis ao público e de oferta de postos públicos.



## 9. ENERGIA

[Portaria n.º 301-A/2013, de 14 de outubro](#)

**(Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia)**

Terceira alteração à Portaria n.º 96/2004, de 23 de janeiro, que determina que os titulares de licenças vinculadas de produção, associadas a centros produtores hidroelétricos ou termoelétricos, devem proceder à aquisição ou arrendamento à entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Energia Elétrica (RNT) dos terrenos que constituem o sítio a eles afeto.

[Despacho n.º 13186-A/2013, de 15 de outubro](#)

**(Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia - Gabinete do Secretário de Estado da Energia)**

Determina os sobrecustos com a convergência tarifária do Sistema Elétrico Nacional a aplicar a partir de 1 de janeiro de 2014.

[Declaração de Retificação n.º 41/2013, de 17 de outubro](#)

**(Presidência do Conselho de Ministros – Secretaria - Geral)**

Retifica o Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto, que aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios.

## 10. FINANÇAS

### • **BANCA/INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO/SOCIEDADES FINANCEIRAS**

[Decreto-Lei n.º 141/2013, de 18 de outubro](#)

**(Ministério das Finanças)**

Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 260/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012, que estabelece requisitos técnicos e de negócio para as transferências a crédito e os débitos diretos em euros.



- **VALORES MOBILIÁRIOS**

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2013, de 10 de outubro](#)

**(Presidência do Conselho de Ministros)**

Permite a emissão de novos valores escriturais nominativos, designados por Certificados do Tesouro Poupança Mais.

## 11. HABITAÇÃO

[Despacho n.º 12878/2013, de 09 de outubro](#)

**(Ministérios da Justiça e da Economia - Gabinetes da Ministra da Justiça e do Ministro da Economia)**

Aprova os modelos previstos no Decreto-Lei n.º 37/2011, de 10 de março - Time Share (modelos de formulário normalizado de informação pré-contratual nos contratos de aquisição do direito real de habitação periódica, de aquisição do direito de habitação turística, de revenda, de troca, de resolução e do certificado predial que titula o direito real de habitação periódica).

## 12. INDÚSTRIA

[Portaria n.º 302/2013, de 16 de outubro](#)

**(Ministérios da Economia, do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, da Agricultura e do Mar e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social)**

Identifica os requisitos formais do formulário e os elementos instrutórios que devem acompanhar os procedimentos de autorização prévia, de comunicação prévia com prazo e de mera comunicação respeitantes à instalação, exploração e alteração de estabelecimentos industriais, previstos no Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto.

[Portaria n.º 303/2013, de 16 de outubro](#)

**(Ministérios da Economia, do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, da Agricultura e do Mar e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social)**

Estabelece os requisitos de constituição da sociedade gestora de Zona Empresarial Responsável, identifica o quadro legal de obrigações e competências, define as regras de formulação do regulamento interno, os elementos instrutórios que devem acompanhar os pedidos de instalação e de título de exploração, bem como os pedidos de conversão em Zona Empresarial Responsável, nos termos previstos no





Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto.

## 13. JUSTIÇA

[Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 12/2013, de 16 de agosto](#)

### **(Supremo Tribunal de Justiça)**

Fixa jurisprudência no sentido de "Transitado em julgado o despacho que ordena o cumprimento da pena de prisão em consequência do não pagamento da multa por que aquela foi substituída, nos termos do artigo 43.º n.ºs 1 e 2, do Código Penal, é irrelevante o pagamento posterior da multa por forma a evitar o cumprimento daquela pena de prisão, por não ser caso de aplicação do preceituado no n.º 2, do artigo 49.º, do Código Penal."

[Acórdão n.º 398/2013, de 16 de outubro](#)

### **(Tribunal Constitucional)**

Não julga inconstitucional a interpretação dos artigos 19.º, n.º 1, alínea c), 20.º, n.º 1, e 63.º, n.º 3, da Lei das Finanças Locais, e do artigo 42.º, n.º 1, e do mapa XIX anexo à Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, com o sentido de que não compete ao Estado proceder diretamente à transferência para os municípios das Regiões Autónomas das verbas relativas à participação destes na percentagem variável de até 5 % do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

[Acórdão n.º 402/2013, de 16 de outubro](#)

### **(Tribunal Constitucional)**

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 30.º, n.º 3, da Lei Geral Tributária, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, bem como do artigo 125.º do mesmo diploma, quando aplicadas a processos de insolvência em que a apresentação e aprovação pela assembleia de credores do plano de insolvência se deu anteriormente à sua entrada em vigor.

[Acórdão n.º 421/2013, de 16 de outubro](#)

### **(Tribunal Constitucional)**

Julga inconstitucionais as normas contidas nos artigos 6.º e 11.º, conjugadas com a tabela I-A anexa, do Regulamento das Custas Processuais, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 52/2011, de 13 de abril, quando interpretadas no sentido de que o montante da taxa de justiça é definido em função do valor da ação sem qualquer limite máximo, não se permitindo ao tribunal que reduza o montante da taxa de justiça devida no caso concreto, tendo em conta, designadamente, a complexidade



do processo e o caráter manifestamente desproporcional do montante exigido a esse título.

[Acórdão n.º 428/2013, de 16 de outubro](#)

**(Tribunal Constitucional)**

Julga inconstitucional a norma do artigo 381.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, na interpretação segundo a qual o processo sumário aí previsto é aplicável a crimes cuja pena máxima abstratamente aplicável é superior a cinco anos de prisão.

[Acórdão n.º 449/2013, de 16 de outubro](#)

**(Tribunal Constitucional)**

Julga inconstitucional o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro, diploma que estabelece um regime excecional para a seleção e o recrutamento do pessoal docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência, mediante concurso externo extraordinário.

[Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 13/2013, de 17 de outubro](#)

**(Supremo Tribunal de Justiça)**

Fixa jurisprudência no sentido de "A correspondência entre a multa e a prestação de trabalho a favor da comunidade que resulte da substituição da pena de multa, nos termos do art. 48.º, n.º 2, do Código Penal, é a estabelecida no art. 58º, n.º 3, do mesmo diploma, ou seja, um dia de multa corresponde a uma hora de trabalho."

[Acórdão n.º 418/2013, de 17 de outubro](#)

**(Tribunal Constitucional)**

Não julga inconstitucional a interpretação normativa, extraída da conjugação do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool ou de Substâncias Psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 18/2007, de 17 de maio, e do artigo 156.º, n.º 2, do Código da Estrada, segundo a qual o condutor, interveniente em acidente de viação, que se encontre fisicamente incapaz de realizar o exame de pesquisa de álcool no ar expirado, deve ser sujeito a colheita de amostra de sangue, por médico de estabelecimento oficial de saúde, para posterior exame de diagnóstico do estado de influenciado pelo álcool, nomeadamente para efeitos da sua responsabilização criminal, ainda que o seu estado não lhe permita prestar ou recusar o consentimento a tal colheita.



## 14. **NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2013, de 15 de outubro](#)

### **(Presidência do Conselho de Ministros)**

Procede à segunda alteração à Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2011, de 25 de outubro, que estabelece a coordenação estratégica para a diplomacia económica e a internacionalização da economia.

### • **QUESTÕES CONSULARES**

[Despacho \(extrato\) n.º 12977/2013, de 11 de outubro](#)

### **(Ministério dos Negócios Estrangeiros - Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas)**

Cria o Consulado Honorário de Portugal em Hamilton, com jurisdição sobre o Território das Bermudas.

## 15. **QREN**

[Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro](#)

### **(Presidência do Conselho de Ministros)**

Cria a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., e extingue o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P., e a estrutura de missão Observatório do QREN.

## 16. **REGIÕES AUTÓNOMAS**

### • **AÇORES**

[Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/A, de 14 de outubro](#)

### **(Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa)**

Regula a organização do trabalho médico suplementar ou extraordinário nos serviços de urgência.



[Decreto Legislativo Regional n.º 17/2013/A, de 14 de outubro](#)

**(Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa)**

Estabelece o regime jurídico da abertura, modificação e funcionamento das unidades privadas de saúde com ou sem fins lucrativos, qualquer que seja a sua denominação, natureza jurídica ou entidade titular da exploração, na Região Autónoma dos Açores.

[Decreto Legislativo Regional n.º 18/2013/A, de 16 de outubro](#)

**(Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa)**

Estabelece as regras aplicáveis na Região Autónoma dos Açores à prática de atos de desfibrilhação automática externa por não médicos.

[Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro](#)

**(Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa)**

Estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – FUNDOPESCA.

## 17. SAÚDE

[Decreto-Lei n.º 137/2013, de 07 de outubro](#)

**(Ministério da Saúde)**

Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, que estabelece o regime de criação, estruturação e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de abril, que estabelece as regras e princípios de organização dos serviços e funções de natureza operativa de saúde pública, sediados a nível nacional, regional e local.

[Decreto-Lei n.º 138/2013, de 09 de outubro](#)

**(Ministério da Saúde)**

Define as formas de articulação do Ministério da Saúde e os estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS) com as instituições particulares de solidariedade social, bem como estabelece o regime de devolução às Misericórdias dos hospitais objeto das medidas previstas nos Decretos-Leis n.ºs 704/74, de 7 de dezembro, e 618/75, de 11 de novembro, atualmente geridos por estabelecimentos ou serviços do SNS.



[Decreto-Lei n.º 139/2013, de 09 de outubro](#)

**(Ministério da Saúde)**

Estabelece o regime jurídico das convenções que tenham por objeto a realização de prestações de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde no âmbito da rede nacional de prestação de cuidados de saúde.

## 18. SEGURANÇA SOCIAL

[Decreto Regulamentar n.º 6/2013, de 15 de outubro](#)

**(Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social)**

Procede à terceira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

[Despacho n.º 13263/2013, de 17 de outubro](#)

**(Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social - Gabinete do Ministro)**

Aprova a nova versão de modelo de declaração de situação de desemprego.

## 19. TRABALHO

[Regulamento n.º 390-A/2013, de 14 de outubro](#)

**(Fundo de Compensação do Trabalho)**

Publica o Regulamento de Gestão do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, criado pela Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto.

[Regulamento n.º 390-B/2013, de 14 de outubro](#)

**(Fundo de Compensação do Trabalho)**

Publica o Regulamento de Gestão do Fundo de Compensação do Trabalho, criado pela Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto.